



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.806, DE 2025** **(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)**

Institui o Programa ACESSA+, Programa de Acessibilidade, Inclusão e Desenvolvimento Infantojuvenil, destinado à promoção do diagnóstico precoce, do atendimento interdisciplinar e da inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com TEA e outras deficiências nas cidades Brasileiras.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 5140/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

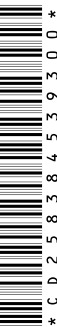
Institui o **Programa Acessa+, Programa de Acessibilidade, Inclusão e Desenvolvimento Infantojuvenil**, destinado à promoção do diagnóstico precoce, do atendimento interdisciplinar e da inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com TEA e outras deficiências nas cidades Brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o **Programa Acessa+, Programa de Acessibilidade, Inclusão e Desenvolvimento Infantojuvenil**, com a finalidade de apoiar técnica e financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na criação e implementação de políticas locais de diagnóstico precoce, atendimento interdisciplinar e promoção da autonomia e inclusão social de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, bem como de suas famílias.

**Art. 2º** O Programa Acessa+ tem por objetivos:

- I – fomentar, nos Municípios, a estruturação de centros intersetoriais de atenção ao desenvolvimento infantojuvenil;
- II – garantir o diagnóstico precoce de deficiências e transtornos do desenvolvimento, com encaminhamento e acompanhamento contínuos;
- III – assegurar atendimento interdisciplinar, com foco na reabilitação, na inclusão social e educacional e na acessibilidade;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – apoiar o fornecimento de equipamentos e tecnologias assistivas;
- VI – promover formação e capacitação de profissionais;





VII – incentivar ações de conscientização sobre acessibilidade, respeito à diversidade e direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 3º** A gestão e as ações do Programa ACESSA+ serão definidas em regulamento e desenvolvidas de forma integrada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observadas as respectivas competências e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das políticas educacionais e de direitos humanos.

§ 1º A execução direta das ações do programa será de responsabilidade dos Municípios que a ele aderirem, por meio de termo de cooperação com a União.

§ 2º A União prestará apoio técnico, financeiro e logístico, bem como promoverá a capacitação de gestores e profissionais envolvidos.

§ 3º Os Estados poderão participar das ações do programa mediante pactuação específica com os entes aderentes.

**Art. 4º** Os municípios que aderirem ao programa deverão disponibilizar equipe multiprofissional a ser definida nos termos do regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, definindo as fontes de financiamento, critérios de adesão e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

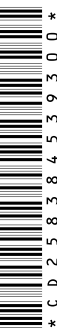
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente aos órgãos envolvidos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Esta lei entra em vigor

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito da União, o **Programa ACESSA+ – Programa de Acessibilidade, Inclusão e Desenvolvimento Infantojuvenil**, com o propósito de apoiar técnica e financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na formulação e implementação de políticas locais de diagnóstico precoce, atendimento interdisciplinar e promoção da autonomia e inclusão social de crianças e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP**

adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, bem como de suas famílias.

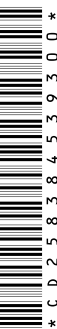
Trata-se, sobretudo, de concretizar os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), que tem hierarquia constitucional, conforme o § 3º do art. 5º da Constituição Federal. O texto da Convenção, deve-se lembrar, impõe ao Estado brasileiro o dever de adotar medidas legislativas e administrativas que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse sentido, o **Programa Acessa+** busca dar resposta a um desafio recorrente: a fragmentação das políticas de atenção às pessoas com deficiência e a insuficiência de estrutura técnica nos Municípios para oferecer diagnósticos e acompanhamentos integrados. O atendimento interdisciplinar previsto no projeto, aliado à capacitação profissional e ao apoio financeiro da União, proporcionará maior eficiência na detecção precoce, na intervenção terapêutica e na inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com deficiência ou suspeita de transtornos do desenvolvimento.

O projeto, portanto, não cria obrigações desproporcionais, nem amplia indevidamente despesas públicas, mas **institui um marco legal de cooperação federativa**, com adesão voluntária e execução local, que reforça o pacto constitucional pela proteção integral da infância e pela inclusão das pessoas com deficiência. Representa, dessa maneira, um instrumento jurídico adequado, legítimo e necessário para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, jurídica e humana da matéria, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Lei como medida de fortalecimento da política nacional de acessibilidade e desenvolvimento infantojuvenil inclusivo.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP**

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES**  
Deputado Federal – PL/SP

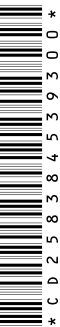
Apresentação: 11/11/2025 19:51:49.950 - Mesa

**PL n.5806/2025**



**Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 683 | CEP 70160-900 - Brasília/DF**  
**Tels (61) 3215-5683/3683 | [dep.antoniocarloshodrigues@camara.leg.br](mailto:dep.antoniocarloshodrigues@camara.leg.br)**

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/CEP-70160-900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues



\* C D 2 5 8 3 8 4 5 3 9 3 0 \*